



**Imbituba**  
CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

**COMTUR**

Conselho Municipal de Turismo

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IMBITUBA  
COMTUR**

Criado pela Lei nº 1.383/94 de 11 de abril de 1994.

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei nº 1.383/94 de 11 de abril de 1994, modificada pelo Projeto de Lei Complementar nº/2011, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo, com função consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, tem por finalidade assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Imbituba.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** – São objetivos do Conselho Municipal de Turismo:

I - Avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas, planos anuais e plurianuais bem como instrumentos de estímulo que visem o desenvolvimento turístico;

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua divulgação;

III - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e região, ouvindo a população envolvida;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor a adoção ou a supressão de normas regulamentares, com o fim de implementar atividades afetas ao turismo;

VI - Propor programas e projetos para os segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover adequado



**Imbituba**  
CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

**COMTUR**

Conselho Municipal de Turismo

---

planejamento turístico e infra-estrutura local para a consecução de objetivos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, auxiliando a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e demais atividades afins;

IX - Propor formas de captação de recursos, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade turística em geral;

X - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos da área, com prazo de conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório no plenário;

XI - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre este quadro quando solicitado;

XII - Sugerir a indicação, quando solicitado, de representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal;

XIII - Propor o calendário de eventos turísticos do município;

XIV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas, propondo medidas para a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XVI - Propor diretrizes para realização de trabalho coordenado entre o Poder Público e o setor privado;

XVII - Estudar de forma sistemática o mercado turístico no Município;

XVIII - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade;

XIX - Desenvolver projetos, eventos e programas de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas para o município;

XX - Assessorar na elaboração do Plano Turístico Municipal;

XXI – Elaborar o Regimento Interno, bem como alterá-lo se necessário.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é composto pela Diretoria (Presidente e Vice-Presidente), Plenário (Conselheiros(as)) e Secretaria (1º e 2º Secretário(a)).

**Art. 5º** - O(A) Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus membros.

**Art. 6º** - O Plenário do Conselho será composto por um representante e um suplente dos seguintes órgãos do Poder Executivo e segmentos da sociedade civil:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário
- b) Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano

- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- e) Diretoria de Esportes
- f) Diretoria de Cultura
- g) Polícia Militar de Imbituba
- h) Corpo de Bombeiros
  
- i) Empresários de Hotéis, Restaurantes, Pousadas e Similares
- j) Agências de Viagens, Operadores e Receptivo Turístico de Imbituba
- k) Associação Empresarial de Imbituba - ACIM
- l) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Imbituba
- m) Associação de Surf Imbituba
- n) Guias de Turismo de Imbituba
- o) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Imbituba
- p) Entidades Ambientais de Imbituba
- q) Instância de Governança Regional Encantos do Sul
- r) Associação de Condutores Ambientais, de Aventura e Guias de Turismo

§1º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito.

§2º - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas respectivas entidades.

§3º - A representatividade do Conselho deverá ser formalizada através de Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada como de relevante interesse público.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução através do seu segmento.

**Art. 9º** - O mandato do(a) Presidente e Vice-Presidente, será de 2 (dois) anos, podendo, os mesmos, serem reeleitos, para até dois mandatos consecutivos ou reconduzidos para mais mandatos caso não haja novos candidatos aos cargos.

**Art. 10º** - O membro do Conselho que se candidata a cargo eletivo deverá se afastar de suas funções pelo prazo de 02 (dois) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

**Art. 11º** - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- III - Definir a pauta das reuniões;

- IV - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta da sua agenda na reunião seguinte;
- VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o seu Regimento Interno;
- VII - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- VIII - Escolher os Secretários Executivos.

**Art. 12º** - Ao(A) Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - Assessorar a presidência.

**Art. 13º** - Compete aos Secretários Executivos:

- I - Auxiliar o(a) Presidente na definição das pautas e no andamento das reuniões;
- II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e seu expediente;
- IV - Substituir o(a) Presidente ou o(a) Vice-Presidente nas suas ausências, inclusive no que se refere ao Art.10º
- V - Receber todos os documentos endereçados ao Conselho, registrando-os e adotando as providências necessárias ao regular andamento dos mesmos;
- VI - Cumprir as normas deste Regimento.

**Art. 14º** - Compete aos Membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Discutir assuntos de interesse turístico;
- III - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- IV - Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;
- V - Requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, observadas as normas deste Regimento;
- VI - Comunicar previamente ao Presidente do Conselho eventuais ausências às convocações recebidas;
- VII - Cumprir a legislação vigente, o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, com quórum mínimo de  $\frac{1}{3}$  dos Conselheiros, sempre na segunda ou terceira

---

quarta-feira, salvo exceções em razão de feriados, no horário das 16:30 às 18:00 horas, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um mínimo de  $\frac{1}{3}$  dos conselheiros, e deverá acontecer no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data do pedido.

§1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas através de e-mail e a pauta será definida conforme Art.16º (por  $\frac{1}{3}$  dos conselheiros).

§3º - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros ou com quórum mínimo após quinze minutos da hora marcada.

§4º - Cada representação terá direito a um voto.

§5º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros votantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§6º - Os suplentes terão direito de voz quando presentes os titulares, e direito a voz e voto na ausência daqueles.

§7º - As reuniões poderão ter formato presencial ou on-line e estas poderão ser gravadas.

**Art. 16º** - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 1(um) ano, devendo a categoria indicar novo representante.

§1º - Será enviado aviso ao Conselheiro, através da Secretaria Executiva, quando da sua segunda ausência consecutiva.

§2º - A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada (quando esta existir constituída), para no prazo de dez (10) dias providenciar a substituição documentada via ofício.

§3º - Quando ocorrer vaga, o membro suplente completará o mandato do substituído.

§4º - As justificativas de ausências às reuniões deverão ser documentadas por escrito formalmente, antes da reunião, salvo em casos excepcionais.

**Art. 17º** - As reuniões serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, podendo ser abertas ao público.

Parágrafo Único - Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, opiniões, sugestões ou pareceres, ficando vedadas estas prerrogativas aos demais participantes da Plenária. No interesse de manifestação na Plenária, esta deve ser feita através de um Conselheiro(a).

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Turismo poderá convidar entidades, autoridades, técnicos, profissionais da área para colaborarem em estudos ou participarem dos grupos de trabalho no âmbito do próprio Conselho.

---

**Art. 19º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico assegurará a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

**Art. 20º** - As alterações do Regimento Interno do Conselho deverão ser apreciadas em reunião convocada para esta finalidade, e deverão contar com a aprovação de dois terços de seus membros.

## **CAPÍTULO VI** **DA ORDEM DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 21º** - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

**Art. 22º** - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I - Verificação da presença e existência de “quorum”;
- II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata anterior;
- III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

**Art. 23º** - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Parágrafo Único – o período para a discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debate.

**Art. 24º** - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 25º** - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Parágrafo Único - Quando a discussão por qualquer motivo não for encerrada em sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ATAS**

**Art. 26º** - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, sendo anexada a lista de presença e nela se resumirá com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão,



**Imbituba**  
CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

**COMTUR**

Conselho Municipal de Turismo

---

devendo conter:

- I - Dia, mês, ano, hora da abertura e encerramento da reunião, e local da realização;
- II - O nome do Presidente ou seu substituto legal;
- III - Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV - Os nomes dos membros ausentes;
- V - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 27º** - Após a leitura no início de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso e assinada pelo Secretário Executivo e submetida ao Conselho declarando o Presidente encerrá-la e subscrevê-la a data da aprovação.

**Art. 28º** - As atas serão arquivadas pelo Secretário Executivo.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29º** - O Conselho poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros, em escrutínio secreto.

**Art. 30º** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 31º** - Este Regimento Interno entra em vigor, após aprovação do Conselho Municipal de Turismo, na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de março de 2021.